



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução Consepe/Ufersa nº 7, de 23 de novembro de 2018, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Regimento da Ufersa; a Resolução nº 007, de 23 de novembro de 2018, deste Conselho; a Portaria UFERSA/PROPPG Nº 28/2024, de 13 de junho de 2024; a decisão nº 19 CPPGIT/Ufersa, de 27 de agosto de 2024; a necessidade de estabelecer critérios a serem observados no âmbito da Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no 17 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º O anexo da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 37. ....

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obter um documento oficial de conclusão do curso – certificado de conclusão de curso ou diploma – até o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.” (NR)

.....

“Art. 39. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA a partir daquela data, considerando, dia, mês e ano.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 37 deste Regulamento Geral, deverão, na ocasião da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação, apresentar certificado de conclusão ou diploma.

§ 3º .....

§ 4º A matrícula será feita junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação, ainda de forma online, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 5º Programas de pós-graduação ofertados conjuntamente com outras instituições, podem fixar prazos de matrícula pelo calendário acadêmico da Pós-graduação da Ufersa ou pelo calendário acadêmico da Pós-graduação de alguma das instituições parceiras.” (NR)

.....

“Art. 59. ....

I – Os programas de pós-graduação stricto sensu da Ufersa, com base nas definições de suas respectivas áreas, deverão estabelecer em seus regimentos próprios, o limite de créditos a serem aproveitados pelos discentes de mestrado, por ocasião do ingresso e realização dos cursos de doutorado da instituição.

..... ”(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 39 do anexo da resolução Consepe/Ufersa nº 7, de 23 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES